



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2  
Processo nº : 13808.001361/85-83  
Recurso nº : 116.138 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ - Exs.: 1981 a 1982  
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO/SP  
Interessada : SN CREFISUL S/A SOCIEDADE CORRETORA  
Sessão de : 13 de maio de 1998  
Acórdão nº : 107-04.997


IRPJ - RECURSO DE OFÍCIO - Nega-se provimento ao recurso de ofício quando a autoridade julgadora singular prolata sua decisão nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos.

Recurso de ofício negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em SÃO PAULO/SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JUN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

Processo nº : 13808.001361/85-83  
Acórdão nº : 107-04.997

Recurso nº : 116.138  
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO/SP

## RELATÓRIO

Trata o presente de recurso de ofício do Sr. Delegado da DRJ/São Paulo que exonerou o contribuinte nomeado à epígrafe de importância superior a 150.000 UFIR.

É o Relatório.



Processo nº : 13808.001361/85-83  
Acórdão nº : 107-04.997

## VOTO


Conselheiro FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, Relator

Vislumbra-se através das peças que integram o presente processo que a autoridade julgadora singular prolatou sua decisão nos termos da legislação de regência e das provas constantes dos autos e, em assim sendo, sua decisão não merece reproche.

Por todo exposto, tomo conhecimento do recurso pelo fato do mesmo atender os requisitos de sua admissibilidade ao mesmo tempo que lhe nego provimento.

É como Voto.

Sala das Sessões - DF, em 13 de maio de 1998.

  
FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES

Processo nº : 13808.001361/85-83  
Acórdão nº : 107-04.997

## INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 44, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 55, de 16 de março de 1998 (DOU de 17/03/98)

Brasília-DF, em 08 JUN 1998



FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE

Ciente em 08 JUN 1998



PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL